



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
O Presente Nº 4682  
de 31/12/19 PL \_\_\_\_\_  
Ana  
Visto

CONTRATO Nº 2019283/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 192/2019

Processo LC n.º 341 – Homologado em 26/12/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
eletrônico Nº 1885  
de 30/12/19 PL \_\_\_\_\_  
Ana  
Visto

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GDSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA:** GDSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.080.001/0001-68, com sede na Rua Casemiro de Abreu, nº 1289, Bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel - PR, telefone para contato (45) 3326-4916, neste ato representada pelo sócio, Sr. Geancarlo Dassoler, inscrito na cédula de identidade nº 7.195.173-1 e portador do CPF nº 035.280.239-10, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 192/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para disponibilização de Licenças de Uso, Migração de dados, suporte técnico e manutenção dos SOFTWARES de gestão, devidamente instalados nos equipamentos de Informática das secretarias de Obras, Viação e Urbanismo e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Pato Bragado - PR, nas condições e quantidades mínimas relacionadas abaixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT	V. TOTAL
01	12	Un	Fornecimento, manutenção e Suporte Técnico mensal durante 12 meses, do sistema de Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, incluindo atualizações necessárias para correção de erros, problemas e manutenções necessárias para o pleno funcionamento do sistema, exceto atualizações de implementação de novas funcionalidades. Permitir o controle do cadastro territorial, arrendamentos, atividades econômicas desenvolvidas nas propriedades, administrar os programas de incentivo/benefícios com parâmetros de enquadramento e as autorizações	1.000,00	12.000,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			<p>liberadas por produtor, emitir relatórios como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Relatório de propriedades rurais por proprietário;</li><li>- Relatório consolidado de atividades econômicas;</li><li>- Relatório de produtores por atividade econômica, arrendamento, localização;</li><li>- Relatório de produtores subsidiados;</li><li>- Relatório estimativo de subsídio por programa de incentivo.</li></ul> <p>Possuir recurso específico para emissão de autorizações de inseminação baseado no número de animais do produtor;</p> <p>Permitir fácil alteração do número de animais por produtor;</p> <p>Possuir as seguintes funções:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Cadastro de grupos de produto;</li><li>- Cadastro de produtos;</li><li>- Cadastro de unidades de medida;</li><li>- Cadastro de atividades;</li><li>- Cadastro de unidades produtivas;</li><li>- Cadastro de perímetros;</li><li>- Cadastro de propriedades rurais;</li><li>- Cadastro de programas de incentivo, com parâmetros para adequação automática do produtor mediante área, valor fixo, atividade produtiva;</li><li>- Gerenciamento de arrendamentos;</li><li>- Gerenciamento de atividades produtivas;</li><li>- Gerenciamento de subsídios.</li></ul>		
02	100	Me	Contratação de até 100 horas de desenvolvimento e implementação de novas funcionalidades para o sistema de Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, exceto desenvolvimento e implementação mudanças necessárias para correção de erros e problemas do sistema e manutenções necessárias para o pleno funcionamento do sistema .	21,48	2.148,00
03	12	Un	Fornecimento, manutenção e Suporte Técnico mensal durante 12 meses, do sistema de Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, incluindo atualizações necessárias para correção de erros, problemas e manutenções necessárias para o pleno funcionamento do sistema, exceto	499,00	5.988,00





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

			<p>atualizações de implementação de novas funcionalidades. Possibilita a gerência dos serviços solicitados, que podem ser cobrados ou não, com controle de situação e alocação de veículo/máquina.</p> <p>Permite obter relatórios como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Relatório de ordens de serviço com opções de filtros variadas;</li><li>- Relatório de totalizador de serviços por veículo/máquina</li></ul> <p>Possuir as seguintes funções:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Cadastro de categorias de serviço;</li><li>- Cadastro de serviços com custo e valor a ser cobrado (se existir);</li><li>- Cadastro de tipos de veículos;</li><li>- Cadastro de veículos;</li><li>- Gerenciamento (inclusão, agendamento, execução, cancelamento) das ordens de serviço.</li></ul>		
04	100	Me	Contratação de até 100 horas de desenvolvimento e implementação de novas funcionalidades para o sistema de Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, exceto desenvolvimento e implementação mudanças necessárias para correção de erros e problemas do sistema e manutenções necessárias para o pleno funcionamento do sistema .	21,48	2.148,00
05	40	Horas	Migração de dados do atual sistema utilizado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: GIM Gerenciamento Integrado de Municípios. Desenvolvido em Plataforma Java Web com Banco de Dados SQL (Structured Query Language, ou Linguagem de Consulta Estruturada), armazenado nos servidores próprios do Município de Pato Bragado.	21,45	858,00
06	40	Horas	Migração de dados do atual sistema utilizado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo: GIM Gerenciamento Integrado de Municípios. Desenvolvido em Plataforma Java Web com Banco de Dados SQL (Structured Query Language, ou Linguagem de Consulta Estruturada), armazenado nos servidores próprios do Município de Pato Bragado.	21,45	858,00



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 192/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- Daiana C. Lehr – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo
- Giovane Scaravonatto – Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

### Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento e Atualização Financeira.

- a) O valor global deste Contrato será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
- b) O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil ao mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de cobrança, condicionados ao termo de aceitação e atestado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do o contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

### Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCION.	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DES
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300	31 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339040080000 MANUTENÇÃO SOFTWARE	DE 2592
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300	31 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339040110000 LOCAÇÃO SOFTWARES	DE 2593
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20 606 1600	58 Manutenção das atividades de Secretaria	505	339040080000 MANUTENÇÃO SOFTWARE	DE 6321





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

2013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	de	20	606	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339040110000	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	DE	6322
------	--	----	----	-----	------	----	---	-----	--------------	----------------------	----	------

### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de**





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente contrato poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral do contrato e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 192/2019.





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- A empresa deverá arcar com todos os encargos trabalhistas e impostos oriundos da execução desta contratação.
- É de inteira responsabilidade da contratada despesas com deslocamento e alimentação dos profissionais;
- Os serviços objeto desta Licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante.
- A Contratada deverá prestar suporte técnico na migração de dados se for necessário.
- Os serviços ofertados deverão ser de primeira qualidade, cumprindo com a finalidade a que se destinam, além de obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
- Caso a empresa vencedora seja a mesma que no momento presta o serviço, o item 3, referente à Migração de Banco de Dados será glosado e, seu valor retornará para a fonte pagadora ao final do contrato, sem prejuízos ou pendências nem para a contratada, nem para a contratante;
- A Contratada deverá prestar suporte técnico imediato, através de sua Central de Manutenção, oferecendo a Contratante os seguintes serviços:
- Comunicação de inoperância através de telefone, com atendimento na Língua Portuguesa;
- Atendimento através de endereço eletrônico;
- Apresentação detalhada de todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;
- Disponibilidade para interação com o Contratante durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano;
- Realização dos serviços de assistência técnica em qualquer hora do dia, qualquer dia da semana.
- Os serviços serão fiscalizados por Servidor(es) designados pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;
- Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao setor responsável para pagamento;
- Atualização de cadastros, com a função de inativar cadastros modificados;
- Função de reimpressão das ordens de serviços;
- A Contratada terá o prazo máximo de 10 dias para fornecimento do sistema e migração dos dados se necessário;
- A liquidação e pagamento do item implantação do sistema e o da migração de dados somente ocorrerá após a efetiva homologação dos dados e funcionalidades solicitados pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;
- Após o recebimento da solicitação a empresa deverá fazer a disponibilização das Licenças de Uso, suporte técnico e manutenção dos SOFTWARES de gestão, devidamente instalados nos equipamentos de informática da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Pato Bragado – PR, sem custo adicional de frete;



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná


- Esse contrato será fiscalizado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, através da Fiscal de Contratos Daiana Cristina Lehr, (Obras) e Giovane Scaravonatto (Agricultura), bem como pelos responsáveis pelo Departamento de Informática da municipalidade que, observando o não cumprimento das determinações mínimas exigidas por parte da empresa vencedora do certame, apresentar problema e/ou defeito, será emitida notificação formal e tomadas as medidas cabíveis junto ao Departamento Jurídico desta municipalidade;

### Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 26 de Dezembro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
GDSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – CONTRATADA  
GEANCARLO DASSOLER